

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>10</u> voto(s) Favoráveis e <u>02</u> voto(s) Contrários	
Em <u>25 / 08 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 212/2014

Solicita informações referentes aos Decretos Municipais nºs 5.948, de 29/07/2004 e 7.649, de 10/09/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que por força do Decreto nº 5.948, de 29 de julho de 2004, o Executivo firmou Termo de Permissão de Uso, de áreas públicas de uso comum localizadas no perímetro do Loteamento "Patrimônio do Carmo", com a Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo (**doc. 01**).

Considerando que a Prefeitura reservou o direito de a qualquer tempo revogar essa permissão de uso, mediante simples notificação administrativa, conforme previsto na letra "a" do citado Termo.

Considerando que em cumprimento ao Decreto nº 7.649, de 10 de setembro de 2013, o Executivo firmou Termo de Permissão de Uso, de duas áreas públicas do Loteamento "Patrimônio do Carmo", com a senhora Cássia Maria Candura Augusto Nogueira (**doc. 02**), com o término da permissão previsto para o dia 31 de dezembro de 2016.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

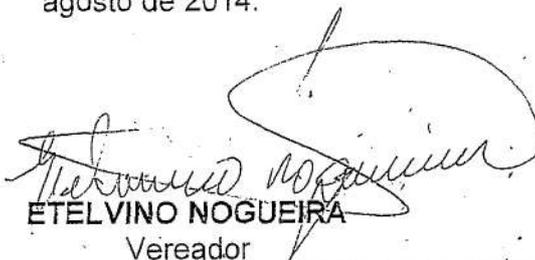
Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura revogou a permissão de uso de áreas públicas do Loteamento "Patrimônio do Carmo" concedida à Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo, cedida através do Decreto Municipal nº 5.948, de 29/07/2004, mesmo que parcialmente, mediante notificação administrativa, conforme previsto na letra "a" do Termo de Permissão de Uso?

1.1. Se afirmativo, enviar cópia da referida notificação.

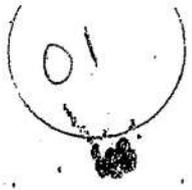
1.2. Se negativo, informar como foi cedido áreas públicas conforme prevista no Decreto Municipal nº 7.649, 10 de setembro de 2013, sem pelo menos anuência da Associação Residencial Patrimônio do Carmo, que é detentora a título precário das referidas áreas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de agosto de 2014.



ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROCOLO Nº CETS 19/08/2014 - 08:54:01 05212/2014
lvtc



DECRETO N.º 5.948
De 29 de Julho de 2004

Permite o uso precário e gratuito de áreas públicas municipais à Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto no art. 200, da Lei Orgânica Municipal,

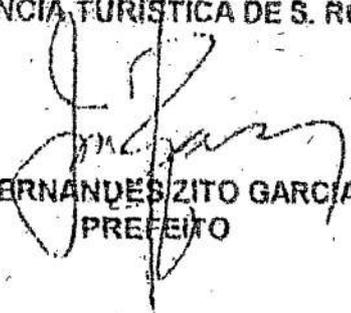
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, em caráter excepcional, o uso precário e gratuito das áreas públicas de uso comum do loteamento "Patrimônio do Carmo" pela Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo.

Art. 2º No termo de permissão de uso a ser lavrado e assinado, deverá constar a autorização para a instalação de guarita e/ou cancela à entrada do empreendimento, bem como a responsabilidade da permissionária pela conservação das referidas áreas, as quais não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiro, e, ainda, que a permissionária ficará obrigada a devolvê-las completamente livres, nas mesmas condições que foram recebidas quando forem reclamadas pela Prefeitura, não lhe cabendo indenização de espécie alguma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 29/7/2004


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 29 DE JULHO DE 2004, NO GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

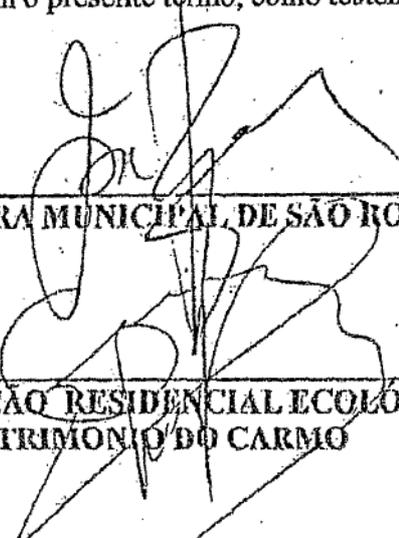
PERMITENTE: Prefeitura do Município de São Roque

PERMISSIONÁRIA: Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo

Aos 6 dias do mês de dezembro de 2004, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Roque, sito à Rua São Paulo nº 966, presente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo seu Prefeito, o sr. José Fernandes Zito-Garcia, de agora em diante denominada unicamente PERMITENTE, aí compareceu a ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ECOLÓGICA PATRIMÔNIO DO CARMO, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.334.214/0001-23, com sede no Km 54 da Rodovia SP-250, neste município e comarca de São Roque, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Luiz Cypriano Poppi, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.939.602 e CPF/MF nº 061.089.208-82, na forma de seus estatutos sociais, daqui em diante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, pela PERMITENTE foi dito que, por força do Decreto nº 5.948, de 29 de julho de 2004, foi permitido, em caráter excepcional, o uso das áreas públicas de uso comum do povo do loteamento "Patrimônio do Carmo", pela Associação Ecológica Patrimônio do Carmo, que, em consequência, e nos termos do artigo 206 da Lei Orgânica Municipal, PERMITE, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA o uso das referidas áreas públicas localizadas no perímetro do loteamento "Patrimônio do Carmo", situado no distrito de Canguera, neste Município e comarca de São Roque, à altura do Km 54 da Rodovia SP-250, mediante as seguintes condições: a) - a permissão de uso é dada a título precário e gratuito reservando-se a PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, revoga-la, mediante simples notificação administrativa; b) - a PERMISSIONÁRIA não poderá alterar o uso das referidas áreas, tanto as destinadas ao sistema viário como as destinadas ao recreio e lazer; c) - a PERMISSIONÁRIA fica autorizada a instalar portaria ou guarita e cancela à entrada do loteamento, a fim de identificar e controlar o acesso, de pessoas estranhas, às áreas públicas de uso comum do povo e as de uso institucional; d) - quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas nas áreas destinadas ao sistema de lazer e recreação dependerão sempre de prévia e expressa autorização da Prefeitura permitente, e passarão, quando finda ou revogada a permissão de uso, a pertencer, de pleno direito, à PERMITENTE não podendo constituir-se em motivo de embargo ou retenção por parte da PERMISSIONÁRIA, que, de tal direito e do de pleitear qualquer pagamento ou indenização, neste ato RENUNCIA EXPRESSAMENTE; e) - a PERMISSIONÁRIA poderá sinalizar as vias de circulação de loteamento e as vias de acesso aos lotes, bem como fiscalizar e



controlar o uso respectivo; f) - a PERMISSIONÁRIA será inteiramente responsável pela conservação e manutenção das áreas dadas em permissão de uso, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias, inclusive nas benfeitorias de que trata a alínea "d"; g) - a PERMISSIONÁRIA será, ainda, inteiramente responsável pela coleta do lixo domiciliar, depositando-o em local destinado pela Prefeitura; h) - a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das condições estatuídas neste termo e exigir o cumprimento das obrigações de responsabilidade de PERMISSIONÁRIA, cuja violação acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente da interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, i) - a PERMISSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou emprestar as áreas dadas em permissão de uso; j) - quando revogada a permissão as áreas deverão ser devolvidas à PERMITENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, em perfeitas condições de uso, respondendo a PERMISSIONÁRIA por quaisquer danos que tenham sido causados às mesmas e às eventuais benfeitorias. Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava o presente termo, tal como nele se declara e contém. E, como assim o disseram, eu Lillian Cristina de Oliveira, *L.C.O.* Assistente de Gabinete - GP, o digitei. Assinam também o presente termo, como testemunhas, Sílvia Cristina Silva e Daniele Alves Barros.

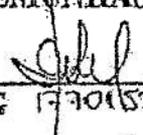


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ECOLOGIA
PATRIMÔNIO DO CARMO

TESTEMUNHAS:

1)



RG 17701538

2)



RG 34.076.219-6

6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

02

DECRETO N.º 7.649

De 10 de setembro de 2013

Outorga permissão de uso de bem público a Sra. Cassia Maria Candura Augusto Nogueira e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o constante do processo protocolado sob o nº 16939, de 15 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Sra. Cassia Maria Candura Augusto Nogueira, portadora do RG nº 8.984.218 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.505.368-00, permissão de uso do imóvel público situado na Alameda Paineiras do Campo – Loteamento Patrimônio do Carmo, Quadra Q-11 do Setor J, Bairro do Carmo São Roque - SP.

Parágrafo único. A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito até o dia 31 de dezembro de 2016, devendo as condições serem especificadas em termo, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/09/2013

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-

92



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, de um lado A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob nº 15.748.121-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.751.828-14, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, residente e domiciliado a Rua Dona Maria Antonia Constância, n. 75 – Esplanada Mendes de Moraes, em São Roque - SP, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e de outro lado como permissionária a **Sra. CASSIA MARIA CANDURA AUGUSTO NOGUEIRA**, brasileira, RG n. 8.984.218, CPF/MF sob. n. 034.505.368-00, residente e domiciliada a Alameda das Paineiras do Campo, n. 150 – Loteamento Patrimônio do Carmo, em São Roque – SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1ª) A **PREFEITURA**, com base no artigo 206, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos do decreto n.º 7.649, de 10 de setembro de 2013, outorga à permissionária o uso de duas áreas públicas limdeiras à propriedade da **PERMISSIONÁRIA** com o fim de conservação e segurança, consistentes em áreas públicas, sendo a primeira com área de 2.939,87 m² localizada e área de Recreio na quadra Q-11 do setor J e a segunda com área de 736,57 m², localizada em área livre de uso esportivo AE 1/J na quadra Q-11 do setor J, conforme memoriais descritivos em anexo, que constituem parte integrante deste termo.

2ª) A permissão de uso, que é outorgada a título precário e gratuito, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo outorgada exclusivamente para conservação do imóvel e suas características.

3ª) A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, seja de que natureza for, desde que notificado por qualquer meio passível de comprovação do recebimento. A **PERMISSIONÁRIA** também poderá denunciar a permissão mediante notificação nos mesmos termos.

4ª) A presente permissão será considerada imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.

5ª) Fica vedada a **PERMISSIONÁRIA** a introdução de quaisquer construções ou a promoção de alterações no bem público, bem como a cessão, total ou parcial, do objeto desta permissão. Não poderá ocorrer supressão de árvores ou vegetação em área de APP (proteção permanente) assim caracterizadas pelos termos da Resolução CONAMA n. 303/02, artigo 3º, II, "a" e da Lei federal n. 12.651/12,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

artigo 4º, II, "b", sendo que a supressão de árvores no remanescente só poderá ocorrer mediante prévia autorização obtida junto à Prefeitura.

6º) O presente termo faz parte integrante do Decreto n.º 7649, de 10 de setembro de 2013.

7º) As partes elegem o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 10 de setembro de 2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

CASSIA M. CANDURA A. NOGUEIRA
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL: ALAMEDA PAINEIRAS DO CAMPO – LOTEAMENTO PATRIMONIO

DO CARMO – QUADRA Q- 11 DO SETOR J – BAIRRO DO CARMO.

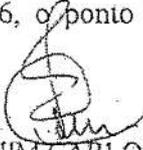
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ÁREA. 736,57m².

CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SENDO ÁREA LIVRE DE USO ESPORTIVO AE 1/J DO LOTEAMENTO PATRIMONIO DO CARMO QUADRA Q- 11 DO SETOR J.

Inicia no ponto 6, este situado no alinhamento da Alameda Paineiras do Campo, e segue em reta com a distância de 38,00m onde confronta com o LOTE 150 da quadra Q-11 de propriedade de CASSIA MARIA CANDURA AUGUSTO NOGUEIRA até o ponto 7; deste deflete à esquerda com a distância de 26,00m onde confronta com o SISTEMA DE RECREIO 2/J, até o ponto 4; deste deflete à esquerda com a distância de 46,00m onde confronta com a ÁREA LIVRE DE USO ESPORTIVO AE1/J, até o ponto 5; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 26,00m onde confronta com a ALAMEDA PAINEIRAS DO CAMPO até o ponto 6, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 19/08/2013.



MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. ALAMEDA PAINEIRAS DO CAMPO – LOTEAMENTO PATRIMONIO

DO CARMO – QUADRA Q- 11 DO SETOR J – BAIRRO DO CARMO.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ÁREA. 2.939,87m².

CONSEVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SENDO SITEMA DE RECREIO 2/J DO LOTEAMENTO PATRIMONIO DO CARMO QUADRA Q- 11 DO SETOR J.

Inicia no ponto 1, este situado na divisa do lote 149 com o lote 150 da quadra Q-11, é segue com a distância de 52,00m onde confronta com o SISTEMA DE RRECREIO 2/J até o ponto 2; deste deflete à esquerda com a distância de 58,00m onde confronta com SETOR K do Loteamento Patrimônio do Carmo até o ponto 3; deste deflete à esquerda com a distância de 50,00m onde confronta com o SISTEMA DE RECREIO 2/J até o ponto 4; deste deflete à esquerda com a distância de 26,00m onde confronta com a ÁREA LIVRE (uso esportivo) até o ponto 7; deste deflete à esquerda com a distância de 31,00m onde confronta com o LOTE 150 de propriedade de CASSIA MARIA CANDURA AUGUSTO NOGUEIRA até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.

C.R.E.A 064.118.907.8.

SÃO ROQUE. 19/08/2013.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0675/2014 – GP

São Roque, 09 de Setembro de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 212/2014**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente e com o devido respeito, pedimos vênias para dirigirmo-nos à Vossa Senhoria, para apresentar as informações solicitadas no referido requerimento.

Trata-se de solicitação de informações acerca de permissão concedida a Cassia Maria Candura Augusto Nogueira, em parcela de área sobre a qual já incidia outra permissão de uso em favor da Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo.

Ocorre que a permissão de uso solicitada pela munícipe foi baseada em processo administrativo e foi concedida em razão de interesse ambiental aferido no local. Observe-se que a permissão de uso em comento é instrumento precário e gratuito, e o destacamento de uma pequena área em relação à permissão maior não gera prejuízo algum à Associação.

Ao contrário, a disponibilidade e o compromisso pessoal de um dos moradores do loteamento em relação a uma pequena parcela de área localizada nos fundos de seu terreno, a fim de permitir a melhor preservação de mata nativa ali localizada mostrou-se mais adequada e tem o potencial de auxiliar a associação nos cuidados com a área. Tanto é verdade, que não houve qualquer oposição da referida instituição.

Identificado interesse ambiental e a necessidade de sua proteção, se sobrepõe sua importância à necessidade de notificação em ato precário, razão pela qual foi permitida a área e está em curso expediente a fim de proceder às alterações na descrição do imóvel e efetivar a devida comunicação formal da associação quanto à alteração. Não houve, portanto, revogação da permissão, não ensejando o dever de notificação nos termos apontados.

No mais, o restante da área continua permitida à Associação e apesar de entender que se fazia necessária intervenção mais direta em ponto específico do loteamento, no geral, não foram apontadas outras situações que justificassem a revogação, sendo do interesse da municipalidade até o momento, que continue permitida a área maior aos cuidados da permissionária, com as necessárias alterações.

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-